

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003075/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049656/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.222025/2025-35  
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULANCIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDCONAM-MG, CNPJ n. 51.902.129/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO FREIRE BRAGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL "dos Condutores de Ambulâncias, na rede privada, contratados ou concursados das redes públicas Municipais, Estadual e Federal" e ECONÔMICA "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes"**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG,

Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandai/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhaes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhaes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG,

Gurinhata/MG, Heliodora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibirité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijací/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguará/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraísopolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara

do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**A partir de 1º de janeiro de 2025**, as empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pela Entidade Profissional Conveniente, observando o seguinte índice de **5% (cinco por cento) de reajuste para o piso abaixo e as demais cláusulas econômicas**. Nenhum trabalhador integrante da categoria

profissional poderá receber salário inferior ao piso mínimo fixado, inclusive aqueles que atuam sob a jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso:

|   |                                |                     |
|---|--------------------------------|---------------------|
| 1 | <b>Motorista de Ambulância</b> | <b>R\$ 3.707,27</b> |
|---|--------------------------------|---------------------|

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O piso acima relacionado é para remunerar a jornada legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Respeitado o piso salarial mínimo da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sobre o salário do “*Motorista de Ambulância*” incidirá adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, **poderá ser paga em até 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando na folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional conveniente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já preveem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

#### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO**

A empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

## **CLÁUSULA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO**

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontados se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de não interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA UTIL BANCÁRIO**

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso no pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS**

Em caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

## **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será aumentada com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo em relação a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do **segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de prestação de mão de obra continuada e permanente**, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2025**, o **Ticket Alimentação / Refeição** será no valor mínimo de **R\$ 28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados (RSR), igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 6 (seis) horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo índice de **5% (cinco por cento)**, os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em se tratando de contratos firmados com tomadores de serviço, cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As diferenças decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, **poderá ser paga em até 4 (quatro)**

parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando na folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do **setor de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de fornecimento de mão de obra continuada e permanente**, e visando a segurança dos empregados e das empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no Decreto nº 10.854, de 2021, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como **"Benefício de Transporte"**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador beneficiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas faltas justificadas será, nos termos da Lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, inclusive o vale transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa da entidade profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento coletivo e na legislação específica ao caso.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE**

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR**

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em grupo, com Auxílio Funeral e Auxílio Funeral Familiar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, atendida a disposição do art. 2º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.103/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

**I) Em caso de morte natural ou acidental do empregado segurado**, a indenização será de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, a serem pagos como segue:

**a) AUXÍLIO FUNERAL:** Adiantamento de **R\$ 878,99 (oitocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo funeral e sepultamento, devidamente comprovada, à empresa ou a entidade laboral, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a simples comunicação pela empresa do nome do empregado falecido e da data de seu falecimento. Caso o valor seja recebido pela empresa ou pela entidade profissional, estes ficarão responsáveis em repassar ao responsável pelo funeral, de imediato e em dinheiro, o valor recebido.

**b) AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR:** Entrega no local onde residia habitualmente o empregado falecido, em até 4 (quatro) dias úteis na Capital do Estado e em até 6 (seis) dias úteis, se no interior do Estado, de 2 (duas) cestas básicas com 25 (vinte e cinco) quilos de alimentos cada, no valor de **R\$ 219,37 (duzentos e dezenove reais e trinta e sete centavos)**. Este auxílio familiar deverá ser feito sempre e obrigatoriamente em cestas básicas, ficando proibido o pagamento em dinheiro ou vale cesta.

**II) Saldo do prêmio de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria**, pago em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

**a) Se casado**, ao **CÔNJUGE**.

**b) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira**, comprovado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira(o) e 2 (duas) testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade à **COMPANHEIRA(O)**.

**c) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos**, aos **FILHOS** em partes iguais.

**d) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos**, aos **PAIS**, na falta destes, **IRMÃOS**, em partes iguais.

**III) Em caso de invalidez total por acidente**, a indenização ao empregado segurado será de **R\$ 18.114,39 (dezoito mil cento e quatorze reais e trinta e nove centavos)**, pagos em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios.

**IV) Se a invalidez for parcial**, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez, na forma da tabela da Superintendência de Seguro Privado (SUSEP).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada item supra, pagarão a cada empregado que se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, ativo e afastado, multa diária equivalente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenientes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro de vida em grupo, ficarão obrigadas a

indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários a importância em dinheiro equivalente ao **dobro** dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

## **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO NA SUCESSÃO DE CONTRATO NO TOMADOR DE SERVIÇO**

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, desde que a empresa sucessora na prestação de serviços garanta a sequência do emprego ao trabalhador interessado no seu remanejamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa sucedida na prestação de serviços fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS devidamente assinada pela empresa sucessora na prestação dos serviços ou declaração desta última assumindo a contratação do empregado, devidamente protocolada nas entidades convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedado à empresa sucessora dos serviços a celebrar Contrato de Experiência com o trabalhador remanejado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, no aviso prévio, cujo pagamento está dispensado pelo *caput* desta cláusula, será projetado em 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, não haverá incidência da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa sucessora da prestação de serviços garantirá ao empregado remanejado uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias no emprego, podendo dispensá-lo, somente na hipótese de determinação do tomador de serviços ou de cometimento de falta grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO**

As empresas, desde que solicitado ao empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência / apresentação.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção coletiva de trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art. 483 da CLT.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como enviaarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

### **Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA - GARANTIA**

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de

início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa, término de contrato de prestação de serviço junto ao tomador ou de justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários para a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições;

- a) para fins de obtenção de auxílio-doença: 5 (cinco) dias;
- b) para fins de aposentadoria: 5 (cinco) dias;
- c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 2 (duas) vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 1 (uma) cópia a cada parte.

### **Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12X36**

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial, o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado (RSR).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO:** No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 (cinco) horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplicar-se-á o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese, o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção coletiva de trabalho.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (art. 59 da CLT).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao

empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS), mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a **segunda-feira de carnaval**, como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, não se aplicando contudo o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT, devendo ser afixada a partir do 1ª (primeiro) dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenientes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão deduzidas no período de férias, as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o repouso semanal remunerado (RSR) cortado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas, ressarcirão ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente com o mesmo. (Precedente Normativo nº 110 do TRT3).

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego pela ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS, este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SESMT EM COMUM**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

### **CIPA ☐ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR**

As empresas, além de observarem o disposto na Lei nº 6.514/1977 e da Portaria nº 3.214/1979, comunicarão a entidade profissional a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão a Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício, na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No prazo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será a entidade profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S DO MTE**

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da entidade profissional**, além dos demais previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 3 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por

meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria da entidade profissional, terá estabilidade no emprego durante 1 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a entidade profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita representante legal da entidade profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da entidade, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias por ano e de 1 (um) dirigente por empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de agosto de 2025**, e as demais no

mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2025**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - LABORAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição para fortalecimento sindical, com alusão ao art. 513, alínea "e", da CLT, aprovada em AGE, expressamente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho, para custeio das atividades da entidade sindical profissional, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, como meras intermediárias paga pelo trabalhador, o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em 4 (quatro) parcelas**, do salário nominal do empregado, **a partir de setembro de 2025**, como produto arrecadado, sendo depositado diretamente na conta corrente da entidade sindical profissional junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), AGÊNCIA 3152, OPERAÇÃO 1.292, CONTA CORRENTE 577.067.763-1, CHAVE PIX/CNPJ 51.902.129/0001-26, até o dia 10 (dez) do mês.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato Profissional fará divulgação das conquistas obreiras convencionadas na **CCT 2025** aos trabalhadores de sua base territorial, contendo, inclusive, a contribuição assistencial/negocial laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, até o dia **15/09/2025**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que então sejam processadas as eventuais devoluções aos obreiros, caso tenham sido processados os descontos em folha; ou ainda, para que não se processe os descontos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia **20/09/2025**, listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado aos representantes do Sindicato Profissional a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não apresentarem seu direito de oposição à contribuição negocial por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Após os descontos, as empresas deverão recolher os valores descontados dos trabalhadores a título da contribuição instituída nessa cláusula, até o dia **30/09/2025**, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional que será responsável pelo envio as empresas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em conformidade com o **ajustado no procedimento administrativo nº 19980.113050/2023-92 MTP/SRTE-MG e em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-**

**MG com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e que garanta o direito de oposição.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

**PARÁGRAFO NONO:** A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical (caso o sindicato profissional detenha e utilize esses recursos de mídias); além de publicação e fixação no site da entidade profissional (caso a entidade sindical profissional detenha o site próprio), mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não ao sindicato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O trabalhador não-associado ao sindicato terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado ao sindicato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado ao sindicato profissional o direito de oposição aos descontos da contribuição, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do registro da convenção coletiva de trabalho, perante o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede do sindicato profissional ou através do envio de correspondência ao sindicato profissional, com Aviso de Recebimento (AR).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no **parágrafo décimo segundo** desta cláusula, o sindicato profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo sindicato profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não-associados ao sindicato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, o sindicato profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão a entidade profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FGTS - COMPROVANTES**

As entidades convenientes recomendam às empresas que, em observação aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96** do Ministério Público do Trabalho (MPT), enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**

Será permitido pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação da entidade profissional.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL**

As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocadas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)**

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a entidade profissional por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação desta convenção coletiva de trabalho pelo Ministério do Trabalho**, cópia das informações prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a entidade profissional, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2024**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a entidade profissional a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL**

Fica criada uma Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos representantes legais das entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as 2 (duas) categorias, em especial para a discussão das reivindicações da representação profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comissão Paritária Intersindical se reunirá, ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MOTORISTAS EM DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA - APLICAÇÃO**

O presente instrumento de convenção coletiva de trabalho aplica-se, em sua base de abrangência, aos motoristas que laboram em distrito sanitário de saúde indígena.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: LICITAÇÕES:** A partir da assinatura deste instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta convenção coletiva de trabalho, certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e certidão negativa de ilícitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS:** Consideram-se inexecutáveis e, portanto, **caracterizando a culpa do tomador**, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta convenção coletiva de trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação – Ticket Alimentação / Refeição; Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e

Medicina do Trabalhador – NR-04 do MTE), respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza **culpa do Tomador de serviço** para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG) e às entidades convenientes, a fiscalização da presente convenção, devendo ser a mesma depositada e registrada na referida Superintendência.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimamente as entidades convenientes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão

fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor da entidade convenientes e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT**

As disposições desta convenção coletiva de trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

JORGE EUGENIO NETO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE

RICARDO FREIRE BRAGA  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULANCIAS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS - SINDCONAM-MG

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDCONAM/MG**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ATA DA AGE DO SEACMG**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.